



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: “DISPONDO SOBRE: INSTITUI O SISTEMA DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE E ACADEMIA JAPERIENSE DA SAÚDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 14 de Maio de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de Agosto de 2013

o autógrafo em 13 de agosto de 2013
Sanção sob protocolo em 14 de agosto de 2013, pelo ofício n.º 067/2013.
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR – JONAS AGUIAR DA CRUZ

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 30 / 04 / 2013
Nº 013 LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI Nº ___/2013

DISPONDO SOBRE: INSTITUI O SISTEMA DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE E ACADEMIA JAPERIENSE DA SAÚDE E ENVELHECIMENTO SAÚDÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador JONAS AGUIAR DA CRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e ou esporte pelos idosos no âmbito do Município.

Art. 2º - Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes aos seus objetivos:

I – Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs);

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades físicas e mentais, além de elevar a autoestima dos idosos.

III – Realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade;

Art. 3º A Secretária de Esporte e Lazer, Secretária Ação Social e Secretária de Saúde ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento "Sistema Municipal denominado Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”.

Art. 4º - Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, deverá instalar-se em diferentes regiões do Município, como forma de democratizar o acesso aos idosos dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Art. 5º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2013.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIVRO
DATA: 14 / 05 / 2013

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO JONAS AGUIAR DA CRUZ
DATA: 06 / 08 / 2013

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 13 / 08 / 2013

JUSTIFICATIVA.

1º) – O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar a prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs), promover a saúde física e mental, além de elevar a autoestima dos idosos Japeriense.

2º) – Tendo em vista o significativo aumento da nossa população de idosos de e da destacada importância que a prática desportiva encontra na Cidade de Japeri, se faz necessário a adoção do Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, com o intuito de promover programas de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

3º) Assim sendo, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição, que visa atender o interesse público da crescente população japeriense de terceira idade.

4º) – Por outro lado às famílias destes idosos deixam seus lares com o coração apertado, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, Sogros etc., são obrigados a deixar o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar. É por isso que este Projeto é de suma importância para a Cidade de Japeri, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito por alguém.

5º) – Ante ao exposto e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, uma vez que órgãos competentes não medirão esforços e se comporão para que este Projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2013.



JONAS AGUIAR DA CRUZ
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 013/2013

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Jonas Aguiar da Cruz - PMDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº **013/2013** cuja ementa diz: “Sistema de Academia da Terceira Idade e Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável no âmbito do Município e dá outras providências”.

De início, esclareço que a proposição em apreço objetiva, através de lei ordinária, instituir no âmbito da Administração Pública do Município um Sistema de Academias para Pessoas da Terceira Idade, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e ou esporte pelos idosos.

O Ilustre Edil subscritor justifica a apresentação de seu Projeto de Lei argumentando o seguinte: “tendo em vista o significativo aumento da nossa população de idosos e da destacada importância que a prática desportiva encontra na Cidade de Japeri”; justificando então os motivos que o levou a apresentar a proposição ora sob exame.

REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA MATÉRIA OBJETO

Urge observar, que a proposição objetiva instituir um Sistema público de Academias para a prática de exercícios físicos por pessoas da chamada 3ª idade; neste sentido, deve-se esclarecer que a noção de Sistema pressupõe reunião e ordenação, de acordo com um determinado fim, uma intenção, um objetivo. O resultado desta ação é o que podemos chamar de sistema. Sistema é um todo organizado, articulado; um sistema é, portanto, um conjunto coerente, a unidade de múltiplos elementos, reunidos sob um único princípio, idéia, concepção ou fim; sendo que neste caso em análise o sistema proposto, objetiva instituir academias voltadas para o público da Terceira Idade.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DO PROJETO

Quanto aos aspectos legislativos a proposição encontra-se apresentada dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177 do Regimento Interno; podendo, portanto ser recebida nesta Casa.

Quanto a modalidade a proposição – projeto de lei - está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as modalidades de proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso, Projeto de Lei Ordinária; proposição esta, também disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos Constitucionais, por uma questão de simetria constitucional, podemos afirmar que apesar de ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, não poderá seguir sua tramitação normal, visto que a dispõe sobre a instituição de um sistema de Academias, atividade esta vinculada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, órgão do Poder Executivo, daí a incursão na seara jurídica PRIVATIVA do Chefe do Executivo, artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, c, da Lei Orgânica, visto que estaria dando uma atribuição a órgão da administração direta.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa legislativa, para que os Vereadores e o Público presente tomem conhecimento de sua tramitação;

b) – Pelo envio da proposição á Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade e da redação do Projeto de Lei;

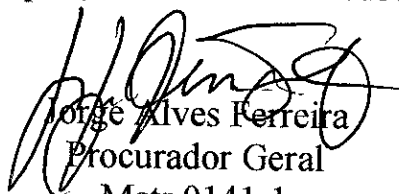
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de **Saúde**, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;



d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 08 de maio de 2013.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

Matr 0141-1

OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° /2013.

“DISPONDO SOBRE: INSTITUI O SISTEMA DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE E ACADEMIA JAPERIENSE DA SAÚDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e ou esporte pelos idosos no âmbito do Município.

Art. 2º - Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes aos seus objetivos:

I – Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs);

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades físicas e mentais, além de elevar a autoestima dos idosos.

III – Realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade;

Art. 3º A Secretária de Esporte e Lazer, Secretária Ação Social e Secretária de Saúde ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento “Sistema Municipal denominado Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”.

Art. 4º - Sistema Municipal denominado “Academia da Terceira Idade” e “Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, deverá instalar-se em diferentes regiões do Município, como forma de democratizar o acesso aos idosos dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Art. 5º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 13 de Agosto de 2013



Cezar de Melo
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 013/2013

AUTOR: Jonas Aguiar Cruz

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 013/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonas Aguiar Cruz, que dispõe sobre a instituição de academias da terceira idade e academia japeriense da saúde e envelhecimento saudável no âmbito do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonas Aguiar Cruz. Tem como objeto a instituição de academias da terceira idade e academia japeriense da saúde e envelhecimento saudável no âmbito do Município e dá outras providências.

O presente projeto de lei institui, em seu parágrafo primeiro, o Sistema Municipal denominado "Academia da Terceira Idade" e "Academia Japeriense de Saúde e Envelhecimento Saudável."

A Instituição "Academia da Terceira Idade" e "Academia Japeriense de Saúde e Envelhecimento Saudável" visa proporcionar às pessoas com idade a partir de sessenta anos uma melhor qualidade de vida e melhor integração social, tendo em vista a situação de abandono em que muitas vezes se encontram as pessoas idosas do Município de Japeri.

A criação da "Academia da Terceira Idade" e "Academia Japeriense de Saúde e Envelhecimento Saudável, visa, dentre outros alvos, o incentivo aos idosos à prática de atividades físicas, tendo em vista ainda o significativo aumento da população idosa no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 013/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	<i>Marcos da Silva Arruda</i> SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
<i>Alvaro Carvalho de M. Neto</i> SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	<i>Marcio José Russo Guedes</i> SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>

DATA: ____/____/2013.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

PROJETO DE LEI Nº 013 /2013

EMENTA:

“Institui o Sistema de Academias da Terceira Idade e Academia Japeriense da Saúde e Envelhecimento Saudável no âmbito do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A proposição vem a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2013, de autoria do Vereador Jonas Aguiar da Cruz, para análise e emissão de parecer. Tramitando nesta Casa a proposição apesar de ter recebido parecer jurídico da Procuradoria desta Casa que opinou pela sua inconstitucionalidade, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

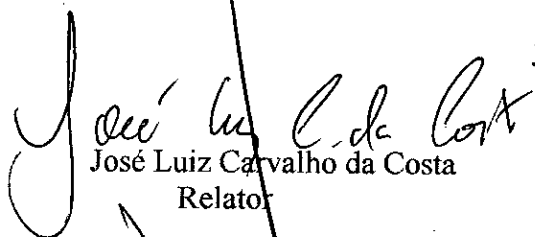
FUNDAMENTO:

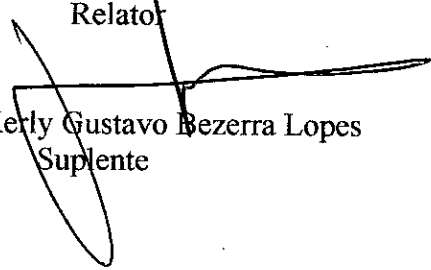
No mérito a proposição objetiva instituir no Município de Japeri um Sistema de Academias da Terceira Idade e, do Envelhecimento Saudável; determinando ainda em seu texto uma várias atribuições para diversos órgãos da Administração Pública direta, todas com intuito de viabilizar a instituição do objeto proposto na proposição.


CONCLUSÃO

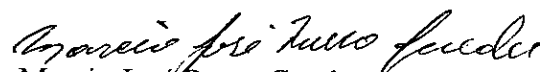
Embora o fato de que as medidas contidas na proposição venham a proporcionar o aumento de despesas nas contas do Município; tais medidas sugeridas são extrema relevância para a Saúde Pública; e assim, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

Japeri, 21 de junho de 2013.


José Luiz Carvalho da Costa
Relator


Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Suplente


Marcos da Silva Arruda
Secretário


Marcio José Russo Guedes
Suplente